



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 14/10

**Processo Administrativo n.º 08/10/6.156**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 31/08

**Termo de Locação n.º 07/08**

**Termo de Aditamento de Locação n.º 15/09**

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Rocha Novaes, n.º 371 e 385, Jardim Eulina – onde está instalado o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a partir de 15/05/10.

### SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 9.448,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

2.2. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 113.376,00 (cento e treze mil, trezentos e setenta e seis reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 246.

## QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

## QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de maio de 2010.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**

Representantes Legais:

*José Samara*  
**JOSÉ SAMARA**

R.G. nº 9.853.243  
C.P.F. nº 516.587.808-25

*Adil Muhib Samara*  
**ADIL MUHIB SAMARA**

R.G. nº 3.803.180  
C.P.F. nº 021.920.048-34